



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 128896387

Ref.: Ofícios SGP-23 nº 717/2025 e SGP-23 nº 767/2025.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos Ofícios acima referenciados, em atenção às Indicações do Vereador Nabil Bonduki, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), a respeito do manejo do exemplar arbóreo localizado na área interna do Condomínio Edifício Três Américas, na Rua Doutor Vila Nova, nº 199, na Vila Buarque.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar junto a essa Presidência meus protestos de estima e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil
(documento assinado e datado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 23/07/2025, às 19:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128896387** e o código CRC **730E38A3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Divisão de Arborização Urbana
 Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
 Telefone:
PROCESSO 6010.2025/0000843-4

Informação Técnica SVMA/CGPABI/DAU N° 175/DAU/2025

São Paulo, 28 de abril de 2025.

DAU

Sra. Diretora

Trata o presente de OFÍCIO SGP23 n. 717/2025 referente à solicitação de cancelamento da autorização de manejo de exemplar arbóreo localizado em área interna, na Rua Doutor Vila Nova, n° 199, área sob jurisdição da Subprefeitura Sé, a qual foi concedida por meio do processo eletrônico n° 6056.2024/0004543-6.

Em consulta ao referido Processo, constatamos que este mesmo foi autuado em 08/04/2024, solicitando a autorização para a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo da espécie Ficus elastica, localizada em área interna.

O Despacho foi deferido em 10/04/2024 pela Subprefeitura Sé, com vigência de 12 (doze) meses.

Em 08/04/2025 (123405051) o interessado solicitou a prorrogação do prazo para a supressão do exemplar arbóreo, tendo sido autorizado em 10/04/2025 (123606919). Entretanto, o Despacho deferido que prorrogava o prazo do Termo de Autorização n° 021/SUB-SÉ/2024, não foi publicado no DOM.

Por meio do Ofício (123665153) enviado pelo Coletivo Ambiental Vila Buarque, foi solicitado o cancelamento da autorização, estando todos os documentos sob análise do Ministério Público de São Paulo. Foi solicitado ainda o envio do processo à SVMA, tendo em vista a justificativa do exemplar ser considerado vegetação significativa e, portanto, devendo ser analisado no âmbito das normas vigentes: Lei 17.794/2022, Decreto 61.859/2022 e Portaria 51/SVM/2024.

Diante do exposto, esclarecemos que o processo 6056.2024/0004543-6 está, portanto, sob análise desta Divisão de Arborização Urbana (DAU) da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) e que não há, na presente data, autorização vigente para a supressão de exemplar arbóreo no local objeto da análise.

Miriam dos Santos Massoca

Eng^a. Ftal. / Analista de Meio Ambiente

Assessoria Técnica

Divisão de Arborização Urbana



Miriam dos Santos Massoca
Analista de Meio Ambiente
Em 05/05/2025, às 14:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124598948** e o código CRC **E70DBD26**.

08/04/2025, 13:35

E-mail de SMSUB - Processo nº 6056.2024/0004543-6 - Solicitação de Prazo



SUB-SÉ - CPO - Áreas Verdes <subseuav@smsub.prefeitura.sp.gov.br>

Processo nº 6056.2024/0004543-6 - Solicitação de Prazo

Luis Eugênio Gonçalves de Oliveira <luis_eugenio_gon@hotmail.com>

8 de abril de 2025 às 01:05

Para: "subseuav@smsub.prefeitura.sp.gov.br" <subseuav@smsub.prefeitura.sp.gov.br>

Cc: Luis Eugenio Oliveira <planeta.verde.luis@gmail.com>

Prezados senhores,

Ref. Processo SEI **6056.2024/0004543-6**
Termo de Autorização: 021/2024

Interessados: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRÊS AMÉRICAS**
Síndica: Vlória Pinheiro Cavalcante

Endereço: **Rua Doutor Vila Nova, 199/215**
Vila Buarque, São Paulo - SP.
CEP: 01222-020

Em atenção ao item III do DESPACHO DEFERIDO publicado em **10/04/2024** e ao TERMO DE AUTORIZAÇÃO 021/SUB-SÉ/2024, informamos o que segue:

- Devido ao custo significativo da execução da supressão do exemplar arbóreo em questão, não houve tempo hábil para a programação das despesas e para a contratação de empresa especializada para a conclusão do serviço no tempo previsto;

- Desta forma, solicitamos a prorrogação do prazo por mais **06 (seis) meses** para a remoção por corte da árvore conforme autorizado no referido processo SEI;

- Encaminhamos em anexo a PROCURAÇÃO, o DESPACHO DEFERIDO, e o TERMO DE AUTORIZAÇÃO 021/SUB-SÉ/2024.

Nestes termos

P. Deferimento

Luis Eugênio Gonçalves de Oliveira

Engenheiro Florestal

Celular: 96727-1973

08/04/2025, 13:35

E-mail de SMSUB - Processo nº 6056.2024/0004543-6 - Solicitação de Prazo

5 anexos

-  **Procuração Três Américas.pdf**
161K
-  **Rua D Vila Nova pedido de prazo.pdf**
185K
-  **SEI_PMSP - 101324475 - Despacho deferido.pdf**
142K
-  **SEI_PMSP - 101374852 - Termo de Autorização para Manejo de Ex. Arbóreos.pdf**
205K
-  **SEI_PMSP - 102115651 - SP-156_ finalizado.pdf**
126K



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Gabinete do Subprefeito

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 33971200

6056.2024/0004543-6 - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO EM MANEJO ARBÓREO COM LAUDO INTERNO

DESPACHO DEFERIDO

INTERESSADO: LUIS EUGÊNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

I - À vista dos elementos contidos no presente processo, **AUTORIZO** a prorrogação de prazo do Termo de Autorização nº 021/SUB-SÉ/2024, conforme requerido pelo interessado (SEI nº 123405051).

II - Os serviços deverão ser executados as expensas do requerente, podendo ser fornecida a autorização de licença de acordo com o laudo técnico.

III - O presente despacho vigorará por 12 (doze) meses contados à partir da data de publicação no DOC.

IV - PUBLIQUE-SE, conforme a Lei Municipal nº 14.141/06, art. 25.

V - Após, retornar a SUB-SÉ/NAI para emissão de revalidação do termo de autorização e providências posteriores



Marcelo Vieira Salles

Subprefeito(a)

Em 10/04/2025, às 19:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123606919** e o código CRC **32E72CFC**.

6056.2024/0004543-6

123606919v5

ASSUNTO: Providências para cancelamento da autorização de manejo de exemplar arbóreo componente de vegetação significativa

Ao Sr. Marcelo Vieira Salles

Subprefeito | Subprefeitura da Sé

Prezado Sr. Subprefeito,

Em decorrência da manifestação de moradores do Condomínio Edifício Três Américas e vizinhos, que compõem o Coletivo Ambiental Vila Buarque, vimos, mui respeitosamente, por meio desse documento, solicitar providências para cancelamento de autorização de manejo do exemplar arbóreo localizada à Rua Doutor Vila Nova, 199, Vila Buarque, São Paulo – SP, CEP 01222-020.

A supressão foi solicitada pelo Condomínio Edifício Três Américas e autorizada pela Subprefeitura da Sé, por meio do processo SEI 6056.2024/0004543-6, em 10 de abril de 2024. Contudo, a autorização foi obtida após apresentação de laudos desconexos e todas as informações referentes ao estado da árvore estão sob análise do Ministério Público de São Paulo pelo processo 0482.0000070/2025 (documentos anexados a este ofício).

Após fina análise, verificamos que, por dado do Mapa Digital da Cidade (vide imagem anexa), a árvore é considerada parte da Vegetação Significativa do Município, cujo manejo deverá ser regido pela Lei Municipal nº 17.794/2022 e Portaria SVMA nº 51/2024 e Decreto 61.859/22. Com isso, solicitamos vossos préstimos para:

1. Analisar com urgência o presente caso, em vista das manifestações para sequência do corte em andamento;
2. Encaminhar o processo administrativo supracitado aos cuidados da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em decorrência das atribuições específicas de manejo de vegetação significativa.

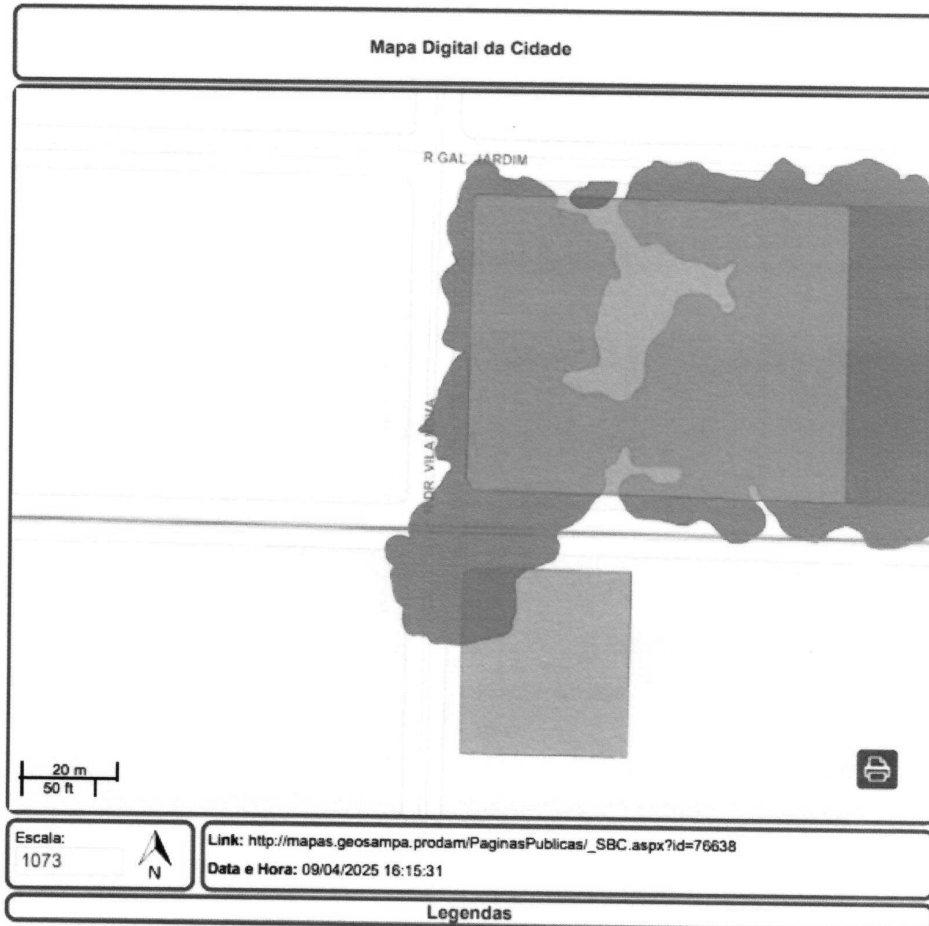
Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coletivo Ambiental Vila Buarque

ANEXO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS



Legendas	
Político-Administrativo	Vegetação Significativa 2023
☐ DMSA MUNICÍPIOS	☐ Bairro Ambiental
☐ HIDROGRAFIA	☒ Vegetação Significativa
☐ LOGRADOUROS	☐ Lotes com Vegetação Significativa
☐ SUBPREFEITURAS	
☐ DISTRITOS	
☐ QUADRAS VIÁRIAS	

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

Excelentíssima 2ª Promotora de Justiça do Meio Ambiente da Capital
Dra. Maria Gabriela Ahualli Steinberg

Ref.: **Supressão de árvore Rua Dr. Vila Nova, 199, Vila Buarque, Capital**
Laudos particulares – contradições
Desproporcionalidade – dano ambiental desproporcional ao dano ao patrimônio particular

Trata-se de autorização de supressão de árvore adulta, de grande porte, Ficus elastica (Falsa seringueira), no Condomínio Três Américas, localizado na Rua Dr. Vila Nova, número 199, no bairro Vila Buarque em São Paulo capital, objeto do Processo SEI 60562024/0004543-6.



A autorização para supressão foi dada em 09.04.2024, pelo Subprefeito da Sé, com fundamento no inciso V, do art. 14, da Lei 17.794/2022.

Art. 14. A supressão e o transplante de espécimes de vegetação de porte arbóreo somente serão autorizados nas seguintes hipóteses:

V - quando o espécime de vegetação de porte arbóreo estiver causando, de forma comprovada, danos permanentes ao patrimônio público ou privado, atestados por

laudo elaborado por engenheiro civil, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica;

10/04/24, 10:31

SEI/PMSP - 101324475 - Despacho deferido



Ato do Executivo nº 844487
Disponibilização: 10/04/2024
Publicação: 10/04/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Gabinete do Subprefeito

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 33971200

6056.2024/0004543-6 - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO EM MANEJO ARBÓREO COM LAUDO INTERNO

DESPACHO DEFERIDO

INTERESSADO: LUIS EUGÊNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

I - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial a manifestação técnica do (a) Engº. (a) Agrônomo (a), SEI nº 101211843. **AUTORIZO** com fundamento no inciso V do artigo 14 da Lei Municipal nº 17.794/22, a remoção por corte de 01 exemplar arbóreo da espécie *Ficus elastica*, com o plantio compensatório de acordo com o Projeto de Plantio Compensatório SEI 100119830, padrão DEPAVE, no interior do imóvel, existente na área interna particular, localizada na Rua Doutor Vila Nova, 199 - Vila Buarque.

II - Os serviços deverão ser executados às expensas do requerente, após a emissão do Termo de Autorização de acordo com o laudo técnico.

III - O presente despacho vigorará por 12 (doze) meses.

IV - PUBLIQUE-SE, conforme a Lei Municipal nº 14.141/06, art. 25 e Lei 10.919/90.

V - Após, retornar a SUB-SÉ/NAI para emissão de autorização e providências posteriores.



Alvaro Batista Camilo
Subprefeito(a)
Em 09/04/2024, às 23:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101324475** e o código CRC **7E12547A**.

No entanto, no caso surpreende:

1. À cronologia dos fatos: desde o pedido até a autorização da supressão decorreu menos de um mês: o pedido do Condomínio é de 14.03.2024 e a autorização do Subprefeito da Sé é de 09.04.2024;
2. a conclusão **muito diversa** dos 2 (dois) Laudos particulares contratados e apresentados pelo Condomínio Três Américas em 15 (quinze) dias, para remoção insistente de árvore praticamente centenária e **que já é símbolo do bairro.**

Um dos Laudos recomenda a remoção por estado fitossanitário ruim e risco de queda; o outro conclui que o exemplar deve ser removido por causar dano ao patrimônio particular.

Tamanho divergência é significativa e comprova a problemática que advém de Laudos particulares, incrementada pela Lei nº 17.794/2022, o que vem sendo repetidamente alertado pela sociedade civil e que tem resultado em diversas autorizações de remoção desnecessárias e até sob fundamento duvidoso, com grave e irreversível prejuízo ao patrimônio ambiental da cidade.

Como consta do Documento 099957821 do Processo SEI 6056.2024/0004543-6, em **14.03.2024** foi juntado aos autos o Laudo Técnico do Engenheiro Florestal Luis Eugênio Gonçalves de Oliveira, solicitando autorização de corte do exemplar acima, Ficus elástica, com fundamento nos incisos III e IV do art. 14, da Lei nº 17.794/2022: o que seja, estado fitossanitário ruim e risco de queda.

Art. 14. A supressão e o transplante de espécimes de vegetação de porte arbóreo somente serão autorizados nas seguintes hipóteses:

III - quando o **estado fitossanitário do espécime** de vegetação de porte arbóreo justificar a supressão;

IV - quando o espécime de vegetação de porte arbóreo apresentar **risco de queda**;

LAUDO TÉCNICO

1- REMOÇÃO DE 01 EXEMPLAR ARBÓREO:

Solicitamos autorização para **CORTE** de **01 (um)** exemplar arbóreo, localizado em **área interna particular**, sendo uma árvore localizada no jardim da frente do imóvel, conforme descrito a seguir e de acordo com a tabela em anexo.

TABELA 01: Exemplar arbóreo a ser removido, amparado na legislação vigente; Lei Municipal 10.365/87 alterada pela **LEI 17.794/2022**.

Nº	Nome Comum	Nome Científico	DAP (cm)	H (m)	Observação	Manejo Pretendido
01	Falsa-seringueira	<i>Ficus elástica</i>	242	22	Estado fitossanitário ruim, lesões na casca e galhos secos, com risco de queda, raízes causando danos no piso e mureta e grade existentes no local	Remoção por corte, incisos III, IV do Artigo 14º da Lei 17.794/2022

Uma semana após a juntada do tal laudo, em **21.03.2024**, a Engenheira Agrônoma da Subprefeitura da Sé já fazia a vistoria no local e concluía que **"não foi constatado estado**

fitossanitário ruim com presença de muitos galhos secos e podres e nem risco de queda iminente da árvore que justifique a sua remoção (documento 100375138 do Processo SEI 6056.2024/0004543-6).

"Sobre a sua solicitação para autorização de remoção de árvore em área interna, informamos que foi realizada vistoria no local no dia 21 de março de 2024 e não foi constatado estado fitossanitário ruim com presença de muitos galhos secos e podres e nem risco de queda iminente da árvore que justifique a sua remoção até o momento da vistoria, conforme apresentado no laudo do Eng. Florestal contratado.

Desta forma, caso tenha interesse em removê-la por motivo de danos ao patrimônio: será necessário apresentar laudo de Eng. Civil comprovando que os danos estruturais mencionados são decorrentes da presença do exemplar arbóreo e atestando a necessidade do CORTE para que o problema seja resolvido. O laudo deve ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica com o comprovante de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Núcleo de Avaliação de Árvore em Área Interna
Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01012-001
Telefone:
SP-156: pedido de complemento

Prezado(a),

Solite a vistoria no local no dia 21 de março de 2024 e não
fite e justifique a sua remoção até o momento da vistoria, conforme
apresentado no laudo do Eng. Florestal contratado.

Desta forma, caso tenha interesse em removê-la por motivo de danos ao patrimônio: será necessário apresentar laudo de Eng. Civil comprovando que os danos estruturais mencionados são decorrentes da presença do exemplar arbóreo e atestando a necessidade do CORTE para que o problema seja resolvido. O laudo deve ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica com o comprovante de pagamento.

Por favor, anexe as documentações solicitadas no prazo máximo de 90 dias, ou seja, até o dia 22 de junho de 2024 (prazo requerido pela síndica, Sra. Vlândia), caso não seja apresentada a documentação no prazo requisitado o referido processo será indeferido.

Para isso, basta entrar no Portal SP156, ir em "Minhas Solicitações" e complementar o pedido.

Caso a documentação não seja apresentada no prazo, o pedido será indeferido e será necessário abrir uma nova solicitação.

Atenciosamente,

Núcleo de Árvore em Área Interna
Subprefeitura Sé
Prefeitura da Cidade de São Paulo



ARÁRIA MARIA MARINETTO
Em 22/03/2024 09:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador 100375138 e o código CRC 9A410454.

Referência: Processo nº 6056.2024/0004543-6

SEI nº 100375138

É de estarrecer tanto a rapidez da tramitação do pedido quanto a constatada inconsistência do Laudo, mas não se tem nos autos notícia de providência junto ao órgão competente relativamente à responsabilidade do profissional que elaborou o Laudo solicitando a supressão de exemplar arbóreo de grande porte sob fundamentos não confirmados.

O Condomínio Três Américas contratou, então, novo Laudo juntado aos autos em **01.04.2024**, agora do Engenheiro Civil Anselmo Tadeu Benetti que, SEM oferecer qualquer solução construtiva alternativa, concluiu pela necessidade de remoção da árvores de grande porte porque está causando danos ao piso e ao gradil do condomínio.

4. Conclusão

Após vistoria realizada no dia 26/03/2024, podemos concluir que:

- A árvore de grande porte, que se encontra plantada na parte frontal, dentro do Condomínio Edifício Três Américas, está causando diversos problemas ao condomínio, conforme apresentado em detalhes no relatório fotográfico;
- O piso interno, assim como a calçada em frente ao condomínio está apresentando diversas rachaduras, levantamento das placas de concreto, com desníveis variados, sendo todas essas anomalias causadas pela penetração das raízes da árvore ali existente. Essa situação apresenta sérios riscos de acidentes aos usuários do edifício, como também de pedestres, principalmente idosos, crianças e pessoas com deficiências físicas que necessitam do uso de cadeira de rodas, ou mesmo mães que trafegam com carrinhos de bebês;
- As grossas raízes da árvore causaram vários danos ao gradil que fecha o condomínio como torção e desaprumo em vários trechos, abertura das barras de ferro e o rompimento de vários pontos de solda em sua estrutura. Esses danos comprometem a segurança dos moradores, como também podem causar sérios acidentes com pessoas que transitam dentro e fora do condomínio caso ocorra a queda dos trechos que apresentam pontos de solda rompidos;
- A árvore possui grande porte, com muitos galhos de grande diâmetro que poderão futuramente cair sobre os cabos elétricos existentes na via pública, assim como sobre veículos e pedestres, pois se trata de uma via de grande fluxo. A administração do condomínio inclusive relata que já houve no passado um acidente fatal, com a queda de um galho dessa árvore;

5. Parecer técnico

Diante do acima exposto o parecer para a solução dos problemas apontados envolve as seguintes providências por parte da administração do Condomínio Edifício Três Américas:

- entrar com pedido junto à PMSP, anexando o presente laudo, solicitando aprovação para remoção da referida árvore;
- após a remoção da árvore executar as obras de reparo do piso interno e gradil de fechamento do condomínio, como também a reconstituição do passeio externo onde estiver danificado, de forma a permitir a livre circulação de pedestres com total segurança.

O atendimento às providências acima descritas resultará na solução dos problemas relatados neste laudo, garantindo a segurança aos usuários do condomínio e pedestres, bem como a preservação do patrimônio do(s) proprietário(s) do Condomínio Edifício Três Américas.

Anexo: **ART Nº 2620240553592**

São Paulo, 1 de abril de 2024.


Eng. Anselmo Tadeu Benetti
CREA/SP: 0601957720

Tal laudo foi o que fundamentou a **imediata** autorização de supressão acima, datada de **09.04.2024**, concedida pelo Subprefeito da Sé.

Após minuciosa análise dos documentos recolhidos, feita por alguns moradores e especialistas consultados, atentamos ao fato que em tempos de crise climática intensa e apelo ao zelo pelo patrimônio público ambiental, a árvore não deveria ser suprimida.

Através de medidas tomadas pela administração do condomínio ao longo dos anos, inclusive as citadas nos laudos juntados ao processo e explicitadas por fotografias de épocas distintas, poderia ser questionada a possibilidade de caracterização de maus-tratos.

O exemplar arbóreo sofreu um estrangulamento de colo através da estrutura que o delimita, houve podas que provocaram seu desequilíbrio, falta de manejo adequado e descuido com sua manutenção, o que poderia, inclusive, facilitar a ocorrência de graves episódios, como o acidente fatal em Março de 2014, pelo qual o condomínio foi processado. Tal desventura se tornou parte dos documentos do caso atual, sendo que, naquela ocasião, os advogados da reclamante já citaram evidente inércia em relação às podas e à manutenção da árvore.

Esse infortúnio com vítima fatal, se tornou um dos maiores argumentos da administração do condomínio, para que o espécime fosse removido, porém percebe-se que acidentes como esse possivelmente seriam improváveis, caso a árvore fosse adequadamente tratada e sua manutenção feita conforme as melhores práticas.

Confira-se nas fotografias abaixo:

Canteiro insuficiente; estrangulamento do colo da árvore



Fotografia de 2024: raízes sob banca de jornal (Processo SEI 6056.2024/0004543-6)

A situação da banca, além de outras decisões tomadas pela Prefeitura, sugere o descaso e a irresponsabilidade de seus agentes públicos.



Fotografias do mesmo local em 13.05.2021:





E certamente não faltam métodos construtivos para reparar os danos identificados pelo Engenheiro Civil Alsemo Tadeu Benetti: rachaduras no piso e os danos no gradil do condomínio, SEM a remoção de árvore praticamente centenária que presta inegáveis serviços ambientais.

Confira-se os danos reportados pelo Engenheiro:

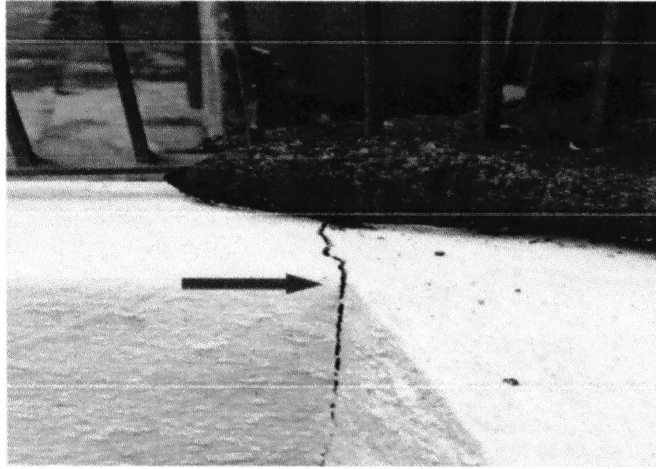


Foto 4 – Fissura na mureta do gradil do condomínio causada pelas raízes da árvore



Foto 5 – Diversas fissuras no piso interno do condomínio devido às raízes da árvore

Telefone: (11) 99646-1931 E-mail: anselmobenetti@outlook.com

6

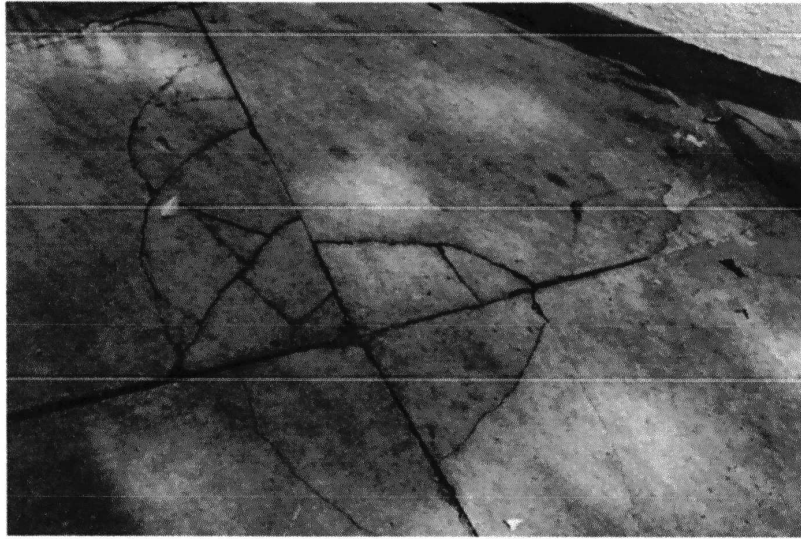


Foto 6 – Diversas fissuras no piso interno do condomínio devido às raízes da árvore



Foto 7 – Fissuras na calçada externa do condomínio devido às raízes da árvore

Telefone: (11) 99646-1931 E-mail: anselmobenetti@outlook.com

7



Foto 8 – Elevação do piso interno devido às raízes da árvore



Foto 9 – Raízes da árvore penetrando sob loja de comércio na calçada

Telefone: (11) 99646-1931 E-mail: anselmobenetti@outlook.com

8



Foto 10 – Raízes da árvore causando torção e rompimento da solda do gradil do condomínio



Foto 11 – Raízes da árvore causando torção e desaprumo no gradil do condomínio

Telefone: (11) 99646-1931 E-mail: anselmobenetti@outlook.com

9



Foto 12 = Raízes da árvore causando abertura entre as barras do gradil do condomínio

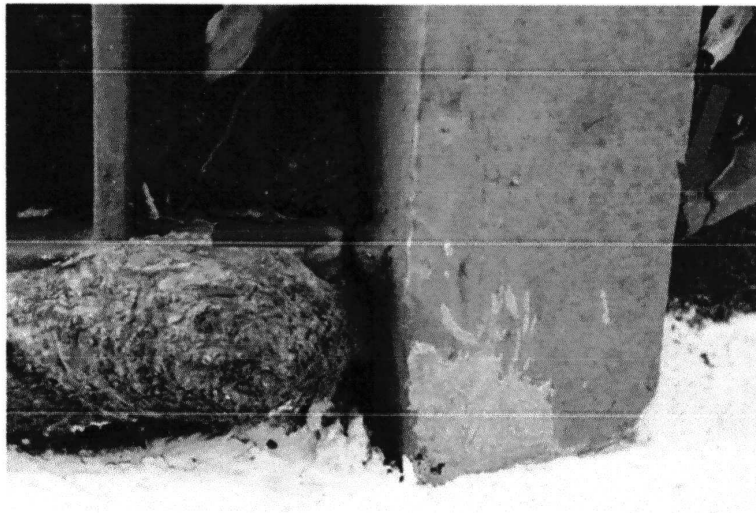


Foto 13 - Pontos de solda rompidos no gradil do condomínio devido às raízes da árvore

Telefone: (11) 99646-1931 E-mail: anselmobenetti@outlook.com

10



Foto 14 - Ponto de solda rompido com a torção do gradil causada pelas raízes da árvore

Tampouco faz sentido a afirmação do Condomínio Três Américas adotadas no mesmo Laudo (fls. 12 do documento 101199113 Processo 6056.2024/0004543-6):

- A administração do condomínio entende que reparos no gradil de fechamento, piso interno e passeio externo, são de sua responsabilidade mas não há como executar estes serviços sem a remoção da referida árvore.

Certamente há com executar os serviços necessários ao condomínio SEM a remoção da árvore. Aliás, surpreende o próprio condomínio e a Administração Pública optarem por meio desproporcional e muito mais gravoso para resolver problemas notoriamente menores e solúveis por alternativas técnicas de pouco impacto. Tudo em momento de Emergência Climática quando a arborização urbana é imprescindível sobretudo para a redução da temperatura e mitigação das "ilhas de calor".

Por fim, é grosseira a contradição do caráter urgente da remoção do exemplar, que em primeiro momento parecia estar definhando e morrendo em risco de queda, mas que, em segunda análise, quinze dias depois, estava forte demais, causando danos com suas crescentes raízes.

A ordem em que os fatos relatados ocorreram, as alegações contraditórias, a visível falta de técnica e da falta de utilização de equipamentos específicos, suscitam dúvida a respeito da atuação da administração do condomínio, da idoneidade dos profissionais envolvidos, da validade dos laudos de corte apresentados, da atuação e responsabilidade da prefeitura e de toda a conduta entorno da real necessidade da supressão da árvore.

Finalmente percebemos a necessidade da elaboração de um laudo técnico aprofundado, que consiste em escalada ao interior da copa da árvore, avaliação técnica das raízes conforme norma ABNT, avaliação da qualidade da madeira, mapeamento das raízes, dentre outros, a fim de que sejam mitigadas as dúvidas em relação ao real estado de saúde da árvore e analisados com seriedade os possíveis riscos de sua supressão à estrutura de pelo menos três condomínios em seu entorno.

Sugerimos ainda que seja feita uma criteriosa reestruturação do espaço que compreende o exemplar arbóreo, como alargamento do canteiro, revisão das calçadas e do gradil e remanejamento da banca comprometida, com vistas a resolver as demandas do condomínio SEM corte da árvore.

Ainda deixamos clara a necessidade de ajustamento de condutas em relação à poda e manutenção da árvore, que em contradição das propostas já apresentadas pela administração do espaço, não deve ser agendada sem análise do espécime ou apenas por datas já pré-estabelecidas.

É factual a necessidade dos corretos encaminhamentos para essa questão fundamental sobre um símbolo muito importante de resistência ambiental do centro de nossa cidade, com todo cuidado e segurança.

Atenciosamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Gabinete do Subprefeito

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 33971200

Despacho

6056.2024/0004543-6 - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO EM MANEJO ARBÓREO COM LAUDO INTERNO

DESPACHO DEFERIDO

INTERESSADO: LUIS EUGÊNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESCONSIDERAR o Despacho de Deferimento inserido no DOC SEI 123606919, conforme Ofício inserido no DOC SEI 123665153 e Portaria SVMA nº 127, de 27 de dezembro de 2024.

MARCELO VIEIRA SALLES

SUBPREFEITO

SUB-SÉ



Marcelo Vieira Salles

Subprefeito(a)

Em 11/04/2025, às 11:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123661848** e o código CRC **32EA49E8**.

Referência: Processo nº 6056.2024/0004543-6

SEI nº 123661848



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA SÉ

Gabinete do Subprefeito

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 33971200

PROCESSO 6056.2024/0004543-6

Encaminhamento SUB-SE/G Nº 123665454

São Paulo, 11 de abril de 2025.

INTERESSADO: LUIS EUGÊNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO EM MANEJO ARBÓREO COM LAUDO INTERNO

SVMA

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente para conhecimento e análise, nos termos da Portaria SVMA nº 127, de 27 de dezembro de 2024 e Ofício inserido no DOC SEI 123665153, o qual solicita providências para o cancelamento da autorização de manejo de exemplar arbóreo componente de vegetação significativa.

Esclareço à VExa que havia autorização expressa e publicada para a supressão arbórea, nos termos da legislação vigente, porém como o prazo de 12 meses e expirou na data de ontem, dia 10 de abril de 2025, já na vigência da portaria supra referida, aqual considera o individuo arboreo em tela como integrante de área de vegetação significativa.

Considerando que a mesma norma que regula o presente tema, determina expressamente que, nos casos de área de vegetação significativa deverá ser encaminhado à apreciação da Secretaria do Verde do meio ambiente, deixamos de analisar o mérito do pedido de prorrogação de prazo do requerente até o deslinde em sede de SVMA.

Cordialmente,

MARCELO VIEIRA SALLES

SUBPREFEITO

SUB-SÉ



Marcelo Vieira Salles
Subprefeito(a)

Em 11/04/2025, às 11:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123665454** e o código CRC **A5B83AE6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Avaliação de Arvore em Area Interna
 Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
 Telefone:
PROCESSO 6056.2024/0004543-6

Informação Técnica SVMA/CGPABI/DAU/NAI Nº 1271

Assunto: Solicitação de autorização para supressão de exemplar de porte arbóreo em área interna particular

Rua Doutor Vila Nova, 199/215

DAU

Sra. Diretora

Trata o presente de solicitação de autorização para supressão de exemplar de porte arbóreo localizado à Rua Doutor Vila Nova, 199/215, em área interna particular sob jurisdição da Subprefeitura Sé, classificado como Vegetação Significativa conforme Artigo 4º e/ou 5º da Lei Municipal nº 17.794/2022.

Em análise ao presente verificamos que inicialmente o pedido de supressão foi deferido pela Subprefeitura Sé conforme publicação no Diário Oficial de 10/04/2024 (SEI 101324475), uma vez que à época, o local não era classificado como vegetação significativa. Conforme e-mail juntado em SEI 123405051 o interessado solicitou a revalidação do despacho para executar o manejo arbóreo, no entanto, como o local passou a ser vegetação significativa, a análise do pedido de manejo arbóreo passou a ser da Divisão de Arborização Urbana e o despacho foi cancelado.

Considerando que atualmente a área está classificada como vegetação significativa e que portanto, compete à Divisão de Arborização Urbana da SVMA a análise do pedido de supressão desse exemplar arbóreo;

Considerando que a Portaria 51/SVMA/2024 disciplina os critérios e procedimentos para o manejo da arborização urbana no âmbito da competência da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;

Considerando o exposto, entendemos que a análise do presente processo deve ser realizada pela SVMA, como o disciplinado pela Portaria 51/SVMA/2024.

Biól. Alana Farias de Souza
Analista de Meio Ambiente
Divisão de Arborização Urbana



Alana Farias de Souza
Analista de Meio Ambiente
 Em 07/05/2025, às 16:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124729963** e o código CRC **0C2966C0**.

Atos do Executivo nº 1553890

Documento: 128402164

Publicação: 03/07/2025



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Núcleo de Avaliação de Arvore em Area Interna

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

6056.2024/0004543-6 - Solicitação de autorização para supressão de exemplar de porte arbóreo em área interna particular - Rua Doutor Vila Nova, 199/215

Despacho deferido

DESPACHO Nº 1841/2025

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 61.859/22 e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico contratado pelo interessado em documentos SEI 099957821, 101199113 e 127657554 e informação técnica da Divisão de Arborização Urbana em SEI 128392939, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos IV e V da Lei Municipal nº 17.794/2022, a supressão de 01 (um) exemplar de porte arbóreo de *Ficus elastica* (Falsa-seringueira) localizado à Rua Doutor Vila Nova, 199/215, sob jurisdição da Subprefeitura Sé.

II - **DETERMINO** que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 01 (uma) muda arbórea no padrão 3 conforme Art. 2º da Portaria 51/SVMA/2024, espécies/portes e local/is indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI [127657554](#) e [127657603](#) conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo as espécies constantes da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 26/SVMA/2024, que pode ser acessada através do link: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-26-de-29-de-abril-de-2024/anexo/6630f95e1411921bd0e22131/Arvores_nativas_MSP_Herbario_Municipal_2024.pdf.

III - O presente despacho autoriza o requerente a realizar o manejo arbóreo conforme itens I e II e possui validade de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

IV- Previamente ao manejo arbóreo deve ser realizada a busca por ninhos, colmeias e abrigos da fauna silvestre e no caso de encontro de ninhos ativos ou uso como abrigo pela fauna silvestre deve-se prioritariamente aguardar o seu abandono natural.

V- No caso da impossibilidade de aguardar o abandono natural e necessidade de manejo de colmeias de abelhas nativas e ninhos, deve ser obtida autorização junto ao órgão estadual ambiental competente.

VI- Os resíduos gerados do manejo arbóreo deverão ter destinação ambientalmente adequada como compostagem, reaproveitamento ou envio ao aterro sanitário.

VII - O PLANTIO substitutivo deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução da supressão e a comunicação deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias da sua realização, mediante relatório técnico e fotográfico.

VIII - Após 12 (doze) meses do plantio deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a CONSOLIDAÇÃO da(s) muda(s) plantada(s).

IX - A comunicação dos itens VII e VIII deverá ser feita após a execução do serviço e até o término do prazo definido no item VIII deste despacho através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacaosignificativa@prefeitura.sp.gov.br.

X - A apresentação dos relatórios de PLANTIO e CONSOLIDAÇÃO será alvo de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-lo(s), nos termos da legislação vigente.

XI - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de preservação responsáveis pelas áreas tombadas em seu caráter de patrimônio histórico-cultural, não isentando o interessado de obter as autorizações necessárias nos órgãos competentes.

XII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento dos itens acima.

XIII- Publique-se.

Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Em 01/07/2025, às 18:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128402164** e o código CRC **A4100F0C**.

6056.2024/0004543-6

128402164v2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal
Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:
PROCESSO 6010.2025/0000843-4

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 124926616

São Paulo, 06 de maio de 2025.

SVMA/CG

Sra. Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado em SEI 124182268, considerando manifestação e orientação da Divisão de Arborização Urbana - DAU na Informação Técnica em SEI 124598948, segue o presente para conhecimento e restituição à Casa Civil para providências pertinentes.

Biol. Juliana Laurito Summa

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Juliana Laurito Summa

Coordenador(a) Geral

Em 06/05/2025, às 10:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124926616** e o código CRC **ED363B28**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Chefia de Gabinete

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

PROCESSO 6010.2025/0000843-4

Encaminhamento SVMA/CG Nº 125005355

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr (a). Secretária Adjunta

Retorno o presente rogando conhecimento à informação nº 124598948 e 124926616, elaboradas pela equipe técnica, acolhidas por este Gabinete.

Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete



Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 06/05/2025, às 19:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125005355** e o código CRC **E78B6BAE**.